

Lei N.º 1.521, de 27 de maio de 2011.

“Extingue a Diretoria Distrital da Caiçara, cria Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - DIMPIR e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DA DIRETORIA DISTRITAL DE CAIÇARA**

Art. 1º - Fica extinta a Diretoria Distrital de Caiçara, bem como seu respectivo cargo de Diretor Distrital.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º - Fica criada a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - DIMPIR, órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, quilombola, e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - DIMPIR, é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - À Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - DIMPIR compete:

I - Formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria da Boa Vista, atividades que visem os direitos das comunidades

historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, quilombola, judaica, indígena, árabe e cigana, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra, indígena, quilombola, árabe, judaica e cigana que compõem todo o território do Município de Santa Maria da Boa Vista;

IV - Devolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática das comunidades negra, indígena, quilombola, árabe, judaica e cigana;

V - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra, indígena, quilombola, árabe, judaica e cigana;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, judaica, indígena, quilombola, árabe e cigana, em todos os níveis de atividade;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negra, judaica, indígena, quilombola, árabe e cigana, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização das comunidades negra, indígena, quilombola, árabe, judaica e cigana;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para as comunidades negras, indígena, quilombola, árabe, judaica e cigana de Santa Maria da Boa Vista;

XII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal na promoção da igualdade racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Santa Maria da Boa Vista;

XIV - Promover intercâmbio entre as entidades e o Poder Executivo;

XV - Divulgar a sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XVI - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as diversas culturas (indígenas, africana, cigana, quilombola, árabe, judaica etc.) e;

XVII - Propor a realização de conferências nacionais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, quilombola, e de outros segmentos étnicos da população brasileira.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas à Diretoria não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - DIMPIR será dirigida por ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 6º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo de Santa Maria da Boa Vista, o cargo de provimento comissionado de Diretor Municipal de Promoção de Igualdade Racial, Símbolo CC-2, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 7º - O cargo criado por esta Lei será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, e ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - São funções do Diretor Municipal de Promoção de Igualdade Racial realizar e cumprir o quanto disposto no art. 3º e seus incisos da presente lei.


Art. 9º - As despesas necessárias à consecução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público vigente, e deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do DIMPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2011.


Jetro do Nascimento Gomes
Prefeito do Município